

Dia Nacional de Combate ao abuso e exploração Sexual de crianças e adolescentes

19 de maio de 2025
Edição 206



MAI
laranja

Abuso não é brincadeira!



O dia 18 de maio é considerado um marco na luta nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Instituído no Brasil através da Lei nº 9.970 – maio/2020, inspirou campanhas em outros países da América Latina, abordando uma questão de relevância social envolvendo a proteção dos direitos humanos fundamentais.

Segundo o Ministério da Saúde¹, no período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 em crianças (0 – 9 anos) e 119.377 em adolescentes (10 – 19 anos). Meninas de 5 a 9 anos e meninas adolescentes de 10 a 14 anos representaram a maioria das notificações.

Esses crimes violam a dignidade, a integridade e a segurança, gerando consequências duradouras para os indivíduos afetados e sociedade.

Os efeitos a longo prazo podem ter impacto significativo na qualidade de vida, como dificuldade em ter relacionamentos saudáveis, inadequação social, agravos físicos, psiquiátricos e cognitivos.

Nós, como seres sociais, temos o privilégio de proteger e promover o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes como legado, cuidando da dignidade e plenitude de seu estado físico, moral, espiritual e socioemocional.

O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abuso e violência sexual é uma tarefa delicada. A capacitação profissional em habilidades técnicas e comportamentais, a sensibilidade emocional e o compromisso ético são essenciais para não agravar o dano.

Nessas situações, o cuidado não se limita ao tratamento físico, mas envolve a escuta qualificada, o respeito à dignidade da pessoa, além da articulação com a rede de proteção, pensando em toda a jornada de tratamento e acompanhamento.

O profissional de saúde tem papel estratégico desde o atendimento inicial visando a proteção da pessoa, sendo um agente de interrupção do ciclo de violência. O atendimento envolve um ambiente seguro, escuta ativa e linguagem apropriada, respeito ao tempo da criança ou adolescente, sigilo, trabalho em equipe e garantia da continuidade ampla do cuidado.

Em qualquer suspeita durante o atendimento, o responsável pela equipe assistencial é sinalizado, preservando o sigilo do paciente. Os passos seguintes são: acolhimento da pessoa e responsáveis, cuidados gerais e específicos da saúde física, suporte psicológico e social (a integração do serviço social é fundamental abordagem holística), registro/documentação segura, notificação compulsória e encaminhamento para acompanhamento. A Notificação não é apenas obrigatória, mas também atuação ética e responsabilidade social.

Para a mitigação destes agravos e garantia do acesso a cuidado especializado e qualificado, a rede do Sistema Único de Saúde-SUS conta com estabelecimentos referência (Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual) como: Atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, Atenção à interrupção de gravidez nos casos previstos em lei, Atenção ambulatorial às pessoas em situação de violência sexual e Coleta de vestígios de violência sexual.

“ Estar atento as nuances dos quadros de abuso e violência sexual, principalmente na criança, é fundamental, uma vez que nem sempre as evidências são aparentes. ”



A SPDM se une à luta nacional contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, reconhecendo a urgência e a gravidade desse atentado aos direitos humanos e à saúde integral, em linha com o ODS 16 da ONU (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Onde nossos profissionais de saúde atuam na linha de frente, priorizando a identificação precoce, o acolhimento especializado e a integração com a rede de proteção para interromper o ciclo de violência e garantir um futuro mais seguro para as vítimas.

Este texto teve a contribuição da Dra. Renata Delphim de Moraes, Médica no setor de Qualidade da filial HGP.

¹Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico, [Volume 54, N.º 8, 29 fev. 2024].